

MUN 2844

Lei n.º 269

Dispõe sobre empréstimo
bancário.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco Mercantil de Minas Gerais, S. L., até o limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas com pagamento de pessoal.

Art. 2.º - O empréstimo não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) meses e a taxa de 12% aa.

Art. 3.º - Em garantia desse empréstimo, fica o Banco Mercantil de Minas Gerais, S. L. autorizado a arrecadar os seguintes impostos municipais, mediante procuração que lhe será outorgada pelo Prefeito Municipal: Imposto de Indústrias e Espectáculos, Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo único - A autorização para arrecadar impostos cessará a partir da data em que for registrado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o contrato de mútuo de que trata o art. 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 1266, de 22 de julho de 1954.

Epste

de una publicación.

Relevancia Municipal de São Paulo, 24
de agosto de 1959.

José Gallo

Relevancia Municipal

Isabel de Epste
Secretaria